



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@extel.com.br
CPF : 37.655-000

LEI

Nº 941

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do FAPEMI e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA, e eu DENNI CARLOS QUEIRÓZ, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir

crédito suplementar:

CLASSIFICAÇÃO	RUBRICAS	NOMENCLATURA
Órgão/Unidade	020903	ADM DO FUNDO DE APÓS E PENSÃO
Função	09	PREVIDENCIA SOCIAL
Sub-Função	272	PREVID DO REG ESTATUTÁRIO
Programa	0901	MAN DA PREV DO MUNICIPIO
Atividade/Projeto	6.003	MAN DAS ATIV PREVIDENCIARIAS
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo	1	PESSOAL E ENC SOCIAIS
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	01	APOSENTADORIAS E REFORMAS
VALOR DO CRÉDITO		FICHA 01
		RS 5.000,00
CLASSIFICAÇÃO	RUBRICAS	NOMENCLATURA
Órgão/Unidade	020903	ADM DO FUNDO DE APÓS E PENSÃO
Função	09	PREVIDENCIA SOCIAL
Sub-Função	272	PREVID DO REG ESTATUTÁRIO
Programa	0901	MAN DA PREV DO MUNICIPIO
Atividade/Projeto	6.003	MAN DAS ATIV PREVIDENCIARIAS
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUT SERV TERC – PJ
VALOR DO CRÉDITO		FICHA 07
		RS 5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS		RS 10.000,00



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CEP : 37.655-000

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, ficam

anuladas parcial ou totalmente as seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	RUBRICAS	NOMENCLATURA
Órgão/Unidade	020903	ADM DO FUNDO DE APOSENT E PENSÃO
Função	99	RESERVA
Sub-Função	999	RESERVA
Programa	9999	RESERVA
Atividade/Projeto	9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Categoria	7	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS
Grupo	7	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS
Modalidade	99	RES CONT
Elemento	99	RES CONT
VALOR DA ANULAÇÃO FICHA 11		RS10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		RS10.000,00

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 21 de dezembro de 2.005

DENNI CARLOS QUEIRÓZ

Prefeito Municipal